



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2025

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS E, QUANDO TECNICAMENTE VIÁVEL, DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS NAS MARGENS E CANTEIROS CENTRAIS DE RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a política de incentivo ao plantio de árvores nativas da flora brasileira e, quando tecnicamente viável e ambientalmente seguro, de espécies frutíferas, nas margens e canteiros centrais das rodovias estaduais do Estado de Alagoas.

§1º O plantio deverá observar critérios de segurança viária, compatibilidade com a vegetação do bioma local, características do solo e clima, visibilidade e distanciamento adequado da faixa de rodagem.

§2º As espécies frutíferas deverão ser utilizadas preferencialmente em trechos rurais e zonas de segurança ambiental, de acordo com avaliação técnica da autoridade ambiental competente.

Art. 2º - A política ora instituída aplica-se às rodovias sob gestão direta do Poder Público estadual, bem como àquelas sob regime de concessão, permissão ou parceria com a iniciativa privada, nos termos dos respectivos contratos e normas ambientais vigentes.

Art. 3º - São objetivos da presente Lei:

- I – contribuir para a conservação da biodiversidade e recomposição de áreas verdes em faixas de domínio público;
- II – auxiliar na contenção da erosão do solo e na melhoria da qualidade do ar;
- III – criar corredores ecológicos e ambientes favoráveis à polinização e à fauna nativa;
- IV – valorizar paisagens naturais nas estradas estaduais;
- V – fomentar ações de reflorestamento em consonância com políticas públicas ambientais e climáticas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo indicar os órgãos responsáveis pela sua execução, os critérios técnicos para o plantio e a manutenção das árvores, e as diretrizes de monitoramento ambiental.

PROTOCOLO GERAL 1757/2025
Data: 23/07/2025 - Horário: 13:49
Legislativo



Assembleia Legislativa de Alagoas



Parágrafo único. A regulamentação deverá observar as normas técnicas da SEMARH, do DER-AL e da legislação federal aplicável, como o Código Florestal e a Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 5º - A implementação desta política poderá contar com:

- I – cooperação técnica e financeira de órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II – parcerias com concessionárias de rodovias estaduais, nos termos de seus contratos e obrigações ambientais;
- III – envolvimento de viveiros públicos, cooperativas, universidades, escolas agrícolas e organizações da sociedade civil;
- IV – uso de recursos de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta (TACs) ou fundos específicos de proteção ambiental.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme previsão orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de julho de 2025.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para o plantio de árvores nativas da flora brasileira, e, quando tecnicamente viável, de espécies frutíferas, ao longo das margens e canteiros centrais das rodovias estaduais de Alagoas. Trata-se de uma medida que alia preservação ambiental, segurança viária, valorização paisagística e promoção da biodiversidade, com potencial de gerar impactos positivos no meio ambiente e na qualidade de vida da população.

As faixas de domínio público ao longo das rodovias são, muitas vezes, áreas subutilizadas que poderiam cumprir funções ambientais estratégicas. O reflorestamento com espécies adequadas ajuda a conter erosão do solo, melhora a retenção de água, favorece a captura de carbono e reduz os efeitos das ilhas de calor, especialmente em regiões com longos trechos asfaltados e expostos ao sol. Além disso, a arborização das rodovias pode exercer função estética e educativa, promovendo a reconexão da sociedade com o bioma local.

O projeto, no entanto, reconhece a importância da segurança viária, prevendo que a escolha das espécies e o planejamento do plantio sejam feitos com base em critérios técnicos e ambientais, sob a coordenação dos órgãos competentes.

Adicionalmente, a proposta estabelece a possibilidade de parcerias com concessionárias de rodovias, universidades, viveiros públicos e organizações da sociedade civil, além do uso de recursos de compensações ambientais e fundos específicos. Isso demonstra a possibilidade do Estado de Alagoas avançar em suas responsabilidades ecológicas sem comprometer o orçamento público.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual